

**COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN****EDITAL DE 19 DE JULHO DE 2017****Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 001/2017****Processo Administrativo nº: 0041/2017****Processo SEI nº: 00942/2017****Tipo: MENOR VALOR GLOBAL****Objeto: Serviço de locação de 17 (dezessete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.****PREÂMBULO**

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **001/2017**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, nos termos deste Edital, em sessão pública, através do site www.jundiai.sp.gov.br – link “Compra Aberta” – Compras – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Unidade Compradora: CIJUN, para: **Serviço de locação de 17 (dezessete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.** Este pregão será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 21.263, de 25/06/08, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas normas contidas no presente Edital, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas posteriores alterações, pela Lei Federal nº 11.488/07 (art. 34), pelo Decreto Municipal nº 24275/13, Decreto Municipal nº 26.136/15 e Portaria CIJUN nº 002/16.

O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a), e pela Equipe de Apoio.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: até as **09h30** do dia **03/08/2017**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: a partir as **09h30** do dia **03/08/2017**.

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: a partir de **10 (dez)** minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para serviço de locação de 17 (dezessete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao(à) Pregoeiro(a), por escrito, através do site do “Compra Aberta” (Compras – Pregão Eletrônico – Controles – Questionamentos) ou por meio do e-mail compras@cijun.sp.gov.br, ou ainda, via fac-símile: (11) 4589-8824 – solicitar sinal de fax para o setor de compras e licitações.

2.3. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.4. A impugnação do Edital, devidamente fundamentada, deverá ser efetuada de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h00, por meio eletrônico através do site do “Compra Aberta” (Compras – Pregão Eletrônico – Controles – Impugnação) ou, por meio de protocolo pessoalmente ou via Sedex na Av. da Liberdade, s/nº - Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiaí – SP.

2.4.1. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as respostas serão fornecidas à todas as licitantes por meio eletrônico e publicadas no Portal de Compras por meio do endereço www.cijun.sp.gov.br.

2.4.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Sistema “Compra Aberta” e Portal de Compras por meio do endereço www.cijun.sp.gov.br.

2.4.3. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte.

2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas

posteriores alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1. Sejam estrangeiras e não funcionem no país.

3.2.2. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, em recuperação judicial ou extrajudicial sem plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente;

3.2.3. Estiverem suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;"

3.2.4. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2.5. Exerçam cargos como: diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN.

3.2.6. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

3.2.7. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.6. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão Eletrônico.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site www.jundiai.sp.gov.br (acessar o “Compra Aberta” e o “Cadastro on line”), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do setor de Cadastro da Prefeitura do Município de Jundiaí – PMJ.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação.

4.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente, pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.9. Incumbir-se-á, ainda, o licitante, de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45) e suas posteriores alterações, deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

4.11. A identificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei.

4.12. A ausência de identificação da empresa como ME ou EPP, no momento da apresentação da proposta, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas posteriores alterações. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

4.13. Informações complementares, a respeito do cadastro de fornecedores no sistema: Compra Aberta, poderão ser obtidas através do telefone (11) 4589-8633.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.jundiai.sp.gov.br. (acessar o “Compra Aberta” – Compras – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico) e deverá selecionar o Pregão desejado e preencher corretamente a proposta comercial.

5.2. A proposta comercial deverá ser apresentada somente com as marcas e valores ofertados, **devendo ser preenchido o campo marca como: “MARCA PRÓPRIA” em caso de fabricação própria** e não deverá conter em hipótese alguma, nome do fornecedor, logomarca, ou qualquer outra característica que permita a identificação do licitante, sob pena de desclassificação da proposta.

- 5.3. Com o preenchimento da proposta em formulário eletrônico e com a manifestação em campo próprio do sistema, fica demonstrado que o licitante tem pleno conhecimento das exigências editalícias e confirmada sua plena concordância com as regras impostas para participação no certame. Fica também presumido o atendimento às exigências de habilitação e das demais condições da proposta comercial, impostas nos termos deste Edital.
- 5.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada, sendo que somente será aceita a última proposta encaminhada.
- 5.6. A proposta eletrônica deverá ter preenchido o **campo valor unitário** do Sistema Compra Aberta, **com o valor GLOBAL DA PROPOSTA**, não sendo aceitos valores que contemplem apenas parte do objeto.
- 5.6.1. Poderá haver diferença na disposição dos itens no Sistema Compra Aberta em relação ao modelo da proposta Anexo II deste edital, sendo de total responsabilidade do licitante a conferência da descrição e o preenchimento da proposta.
- 5.7. Os preços apresentados deverão ser fixos e irrevogáveis, e neles deverão estar computados todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.
- 5.8. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.9. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas no Anexo I que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.
- 5.10. O licitante declarado vencedor deverá enviar, juntamente com os documentos de habilitação, **como condição indispensável à aceitabilidade final da proposta pelo(a) Pregoeiro(a)** os documentos abaixo:
- 5.10.1. Proposta comercial, conforme modelo Anexo II, com preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado durante a sessão do pregão;
- 5.10.2. Catálogo(s) do(s) produto(s) ofertado(s), com suas características em conformidade com o descritivo constante no Termo de Referência (Anexo I).
- 5.10.2.1. Havendo no catálogo técnico, mais de um modelo do objeto licitado, caberá ao licitante assinalar no catálogo àquele que corresponde ao ofertado em sua proposta.

6. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, será exigida da(s) licitante(s) que ofertaram o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

6.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- 6.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- 6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

6.2. REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s), expedida(s) pela Secretaria do Estado da Fazenda.
- 6.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pelo Município correspondente ao domicílio ou sede do licitante.
- 6.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade de Situação.
- 6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 6.2.8. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- "6.3.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos;
- 6.3.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 6.3.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão."

6.3.2. Balanço patrimonial, nos termos do art. 31, I, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário com registro na Junta Comercial, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

6.3.2.1. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de abertura e Encerramento do livro digital.

6.3.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) \geq 1,00

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) \geq 1,00

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) $>$ 1,00

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 31, § 3º da lei 8666/93.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital.

6.5. DECLARAÇÕES:

6.5.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.5.2. Declaração da licitante, sob as penas da Lei, nos termos do modelo indicado através do Decreto Federal nº 4.358/02 e reproduzido no Anexo III deste Edital, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Caso a licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também, tal situação.

6.5.3. Declaração da licitante assegurando ter conhecimento de todas as informações e exigências para cumprimento do objeto da licitação de acordo com o descritivo do Termo de Referência, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

6.5.4. Declaração de enquadramento no regime diferenciado e favorecido estabelecido pela LC 123/06 e suas posteriores alterações, conforme Anexo III deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.1. A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Jundiá, deverá apresentar os seguintes documentos:

7.1.1. Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Jundiá, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

7.1.2. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

7.1.3. Se Vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário), Justiça do Trabalho, FGTS, INSS, e Falência.

7.1.4. Na hipótese de haver (em) certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(m) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa (s) certidão (ões) e anexá-las aos documentos para habilitação.

7.1.5. A empresa não será considerada como "cadastrada" para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

7.1.6. Fica facultada ao(à) Pregoeiro(a) a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

7.1.7. Além do Certificado de Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) 6.2.8 CNDT

- b) 6.3. Qualificação Econômico - financeira
- c) 6.4. Qualificação Técnica
- d) 6.5. Declarações

7.1.8. Empresas nas condições de ME e EPP

7.1.8.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal e dos encargos previdenciários (item 6.2.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

7.1.8.2. Na hipótese da situação fiscal e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de “Habilitada Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

7.1.8.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada vencedora do certame, ou seja, a partir do ato de adjudicação a ser publicado na Imprensa Oficial do Município e no site da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN, antes da homologação, prazos e publicações essas que deverão ser acompanhadas pelo licitante.

7.1.8.4. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, mediante solicitação da empresa.

7.1.8.5. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.8.6. Para fins do disposto no subitem 7.1.8, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I - Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.1.9. Condições gerais

7.1.9.1. Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.1.9.2. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.

7.1.9.3. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

8.1. Após a abertura eletrônica das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sem a identificação das proponentes.

8.2. Será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) desclassificar a proposta uma vez verificada irregularidades.

8.3. O licitante com proposta desclassificada poderá solicitar a reconsideração da decisão, saneando falhas formais relativas à proposta, desde que não altere o preço e a marca.

8.3.1. Essa ação deverá ser justificada em até 10 minutos, após o horário definido para “abertura das propostas comerciais”.

8.3.2. Se aceita a justificativa, o(a) Pregoeiro(a) reconsiderará a decisão, classificando a proposta.

8.4. DOS LANCES:

8.4.1. Após a classificação das propostas, o(a) Pregoeiro(a) fará a divulgação, através do sistema eletrônico, e convidará as licitantes classificadas a apresentarem lances, pelo mesmo sistema, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

8.4.2. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado e apresentado pelas demais licitantes, não sendo identificada a detentora do lance. O(A) Pregoeiro(a) também informará no “chat” a duração da etapa de lances, bem como o acréscimo de minuto(s) que será parametrizado na etapa de “fechamento de lances”.

8.4.3. Após o início da sessão de lances, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e licitante deverá se dar somente pelo “Chat”.

8.4.3.1. É vedado às licitantes, estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação.

8.4.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que serão aceitos os lances cujos valores sejam inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, bem como lances menores que o do próprio licitante, podendo ser desclassificados pelo(a) Pregoeiro(a) os lances considerados inexequíveis.

8.4.5. Durante a sessão de lances, ocorrendo o envio simultâneo de lances de igual valor, ficará registrado, para fins de classificação, aquele que foi recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

8.4.6. Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pela CIJUN.

8.4.7. A etapa de lances da sessão pública, prevista neste Edital, será encerrada mediante aviso de “fechamento iminente dos lances”, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes.

8.4.7.1. Iniciada a fase de “fechamento dos lances”, ao ser acionado o auto-encerramento, o sistema automaticamente acrescerá mais 1 minuto nesse horário de encerramento para novos lances.

- 8.4.7.2. Na hipótese de eventuais lances nesse prazo de 1 minuto, haverá outra prorrogação de mais 1 minuto e assim sucessivamente, até que não haja mais lances no minuto prorrogado.
- 8.4.7.3. O sistema encerrará automaticamente a recepção de lances se não houver oferta nesse prazo de 1 minuto.
- 8.4.8. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para todos os regimes jurídicos.
- 8.4.9. Em havendo a participação de licitantes enquadrados como “ME” e/ou “EPP”, após o término da sessão de lances, o sistema possibilitará o seguinte:
- 8.4.9.1. A ME ou EPP em situação de empate com empresa de condição jurídica diversa, assim considerada a detentora de proposta que apresente valor de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais bem classificada, poderá reduzir seus preços em valor inferior àquela apresentada em primeiro lugar, na ordem de classificação, ocasião em que será declarada vencedora, restando apenas a demonstração dos requisitos de habilitação nos termos deste edital para posterior adjudicação.
- 8.4.9.2. Para tanto, encerrada a etapa de lances, o sistema abrirá campo, durante 5 minutos, para que a ME ou EPP, empatada nos termos acima e na ordem de classificação, possa apresentar nova proposta com valor inferior ao oferecido pela primeira colocada em cada item, sob pena de preclusão.
- 8.4.9.3. A redução na condição de empate será possível apenas dentro do período dos 5 (cinco) minutos, após encerrada a sessão de lances, e caso o objeto esteja na condição de empate (variação de até 5% (cinco por cento)).
- 8.4.9.4. Se a primeira empatada não reduzir os preços nesse período de 5 (cinco) minutos, o sistema abrirá automaticamente mais 5 minutos para que a segunda classificada empatada também possa reduzir seu último valor de proposta, e assim sucessivamente, até que existam ME ou EPP na condição de “empatadas” ou alguma delas concorde com a redução do valor.
- 8.4.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrarem como “empatadas”, o sistema realizará sorteio automático entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.4.10. Os critérios para o desempate nos termos da Lei Complementar nº 123/06, somente serão aplicados quando o melhor lance não tiver sido apresentado por uma ME ou EPP.
- 8.4.11. Na hipótese de não contratação nos termos do item anterior, será aceito o menor preço em favor da proposta originariamente vencedora do certame, após negociação, a critério do(a) Pregoeiro(a), obedecidos os parâmetros legais.
- 8.4.12. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do pregão, observando as orientações dadas pelo(a) Pregoeiro(a) e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações ou de sua desconexão.

8.5. DO JULGAMENTO

- 8.5.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados e será aberta a fase de Negociação/Aceitabilidade.
- 8.5.2. Encerrada a fase de recebimento de Lances e a de Negociação/Aceitabilidade, a Pregoeira poderá solicitar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, com vistas à obtenção de melhor preço, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta.
- 8.5.3. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.5.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.5.5. O julgamento será feito levando-se em conta o menor valor global.
- 8.5.6. É prerrogativa da Pregoeira, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.
- 8.5.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.5.8. Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrada sua viabilidade depois de realizada diligência nos termos dos itens 8.5.9 e 8.5.10, deste edital.
- 8.5.9. Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.5.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- Planilha de custos elaborada pelo licitante;
 - Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.5.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.5.12. Aceita a oferta de menor valor global para o objeto, o sistema identificará o licitante detentor da melhor oferta que deverá comprovar, de imediato, sua habilitação, mediante encaminhamento em até 02 (duas) horas após a suspensão da sessão, de cópia da documentação discriminada no item de habilitação e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no pregão, através de fac-símile (11) 4589-8824 – solicitar sinal de fax para o setor de compras e licitações ou e-mail compras@cijun.sp.gov.br (máximo de 20 mb por e-mail enviado).
- 8.5.13. Caso a licitante vencedora não envie os documentos via fac-símile ou e-mail no prazo indicado no item 8.5.12, ou envie documentação parcialmente, a mesma será considerada inabilitada.
- 8.5.14. O licitante vencedor deverá encaminhar a documentação de habilitação original, ou cópia autenticada, pessoalmente ou postada via Sedex, dentro de envelope fechado e indevassável, para que o recebimento seja no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da suspensão da sessão, na Avenida da Liberdade, s/n – Paço Municipal - 1º Andar - Ala Sul - CEP 13.214-015 - Jundiá – SP - CIJUN, identificando o envelope por meio do número do Pregão e o nome da Pregoeira.
- 8.5.15. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Declarado habilitado o vencedor, os licitantes poderão em até 24 horas manifestar motivadamente, por meio eletrônico em campo próprio a intenção de recorrer, argumentando sucintamente os motivos, para a apreciação da Pregoeira.
- 9.2. A Pregoeira negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.
- 9.2.1. A falta de manifestação no prazo previsto no item 9.1 e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.
- 9.2.2. Admitido o recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.
- 9.2.3. Após a apresentação das razões de recurso, os demais licitantes serão notificados para a apresentação das contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 9.3. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser anexados eletronicamente através do site www.jundiai.sp.gov.br. (acessar o site do “Compra Aberta” – Compras – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico).
- 9.4. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a pregoeira, que poderá:
- 9.4.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- 9.4.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.
- 9.5. Não serão consideradas as intenções de recursos quando não forem apresentados os motivos ou estes forem apresentados fora dos prazos estabelecidos.
- 9.6. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a pregoeira reconsiderar sua decisão.
- 9.7. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do “Compra Aberta” ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, fac-símile ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 10.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será elaborado o Contrato, cuja minuta integra o presente edital, e será convocado o vencedor para as suas assinaturas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua(s) convocação(ões).
- 11.1.1. O mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua(s) convocação(ões) será aplicado para assinatura: dos termos de acréscimos ou supressões e prorrogações que se fizerem necessários.
- 11.2. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente.
- 11.3. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) representante(s) legal(ais) da Proponente Vencedora deverá(ão) realizar um pré-cadastro no sistema SEI como “Usuário Externo”, através do “link” que será enviado pela CIJUN, via e-mail, bem como enviar a cópia dos documentos solicitados ao término do pré-cadastro.
- 11.3.1. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do contrato pela proponente vencedora necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.
- 11.4. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "**Controle de Acessos Externos**", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.
- 11.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 11.1. ou dos termos de acréscimos ou supressões e prorrogações mencionados no subitem 11.1.1, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 15 e na legislação de regência.
- 11.6. A obtenção do acesso ao Sistema pelo licitante, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 11.7. O prazo para assinatura do(s) Contrato(s) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
- 11.8. Constituem motivos para a rescisão do(s) Contrato(s) as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 11.9. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 11.10. A licitante deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 11.11. A licitante se obriga a manter sigilo e não divulgar informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços
- 11.12. A licitante vencedora deverá apresentar, após a assinatura do contrato e caso aplicável, comprovante de Inscrição Municipal no Município sede da Contratante, para fins de cumprimento da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e Lei Complementar Municipal nº 460/2008 (Código Tributário do Município de Jundiaí), para fins de recolhimento/retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

12. CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 12.1. A entrega e os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital, nos endereços e condições nele indicados.
- 12.2. Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.3. O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.
- 12.4. No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

13. PAGAMENTO

- 13.1. A CIJUN realizará os pagamentos mensalmente, sendo o primeiro deles 30 (trinta) dias após a CONTRATADA atender o item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I).
- 13.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;
- 13.3 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de bilhetagem informando a quantidade de páginas separadas por local.
- 13.5. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, informado na sua proposta de preço.
- 13.6. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.7. Os números do Contrato/Processo e as Parcelas de Pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.
- 13.8. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser assinada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.
- 13.9. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a empresa de entregar no Apoio Administrativo da CIJUN / Setor Financeiro os demais documentos exigidos em contrato.
- 13.10. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 13.11. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.
- 13.12. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:
- a) Multas previstas no presente ajuste;
 - b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
 - c) Cobranças indevidas.
- 13.13. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.
- 14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, garantida a prévia defesa:
- 14.2.1. Advertência por escrito;
- 14.2.2. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento);
- 14.2.3. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
- 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;
- 14.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item 14.2.2 e 14.2.3, a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- 14.3.2. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- 14.3.3. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 14.3.4. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- 14.3.5. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- 14.3.6. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 14.3.7. Prestação de serviço de baixa qualidade;
- 14.3.8. Não assinar o contrato.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 14.1.

14.5. As sanções relacionadas nos subitens 14.1 e 14.3 também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

14.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, nos termos do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 14.2.3, a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;

c/ declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostas no subitem 14.1.

14.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

14.7. O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

14.8. Na hipótese de o licitante apresentar documento falso ou cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanções administrativas mencionadas será comunicado ao Ministério Público.

14.9 Para os fins dos itens 14.1 e 14.5, reputar-se-ão “comportamentos inidôneos” atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

15.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

15.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

15.5. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

15.8. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor, concluída a etapa de lances.

15.9. Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema “Compra Aberta”, cujo relógio é parte integrante da tela do site.

15.10. Na hipótese de queda de energia por parte da CIJUN, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pela CIJUN, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas e/ou o processamento dos lances, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, respeitando o respectivo horário da fase não realizada.

15.11. O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no “Chat”.

15.12. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá, ____ de ____ de 20__.

Amauri Marquezi de Luca

Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência contempla o serviço de locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 Todos os equipamentos devem ser novos de primeiro uso, ter as funções de impressão, copiadora e digitalizadora, incluindo a manutenção técnica preventiva e corretiva, peças necessárias às manutenções, software de gerenciamento e o fornecimento de insumos e suprimentos originais necessários à prestação dos serviços, exceto papel.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1 Atender as necessidades dos funcionários da CIJUN e dos municípios que utilizam os serviços dos Acessas Jundiá.

2.2 Esta contratação visa:

- Manter a continuidade dos serviços de impressão, cópias e digitalizações já existentes na CIJUN e nos Acessas Jundiá, visto que o atual contrato não possui mais condições de renovação;
- Evitar indisponibilidades mesmo que temporárias de equipamentos por falta de manutenções ou insumos;
- Evitar desperdícios de impressões através do controle de bilhetagem por usuários ou grupo de usuários;
- Integração dos equipamentos ao Domínio Active Directory da CIJUN;
- Padronizar o parque dos equipamentos.

3. QUANTIDADES DE EQUIPAMENTOS, QUANTIDADES MÁXIMAS DE IMPRESSÃO E LOCAIS DE INSTALAÇÃO

3.1 Deverá ser instalada uma impressora multifuncional em cada um dos locais relacionados na "TABELA DE LOCALIDADES E MÉDIAS DE IMPRESSÃO" (ITEM 3.3);

3.2 A CIJUN pagará pela quantidade de folhas impressas sendo o limite máximo de 40.000 (quarenta mil) impressões/cópias por mês, devendo o sistema de gerenciamento de impressão possibilitar o bloqueio de novas impressões/ cópias caso esse limite seja atingido;

3.3 TABELA DE LOCALIDADES E MÉDIAS DE IMPRESSÃO

LOCAL	ENDEREÇO	Média Mês de Cópia / Impressão	Média Anual de Cópia / Impressão	
1	CIJUN - APOIO ADM.	AVENIDADE DA LIBERDADE, S/N - 1º ANDAR ALA SUL - JUNDIAÍ/SP	6000	72000
2	ACESSA SÃO CAMILO	RUA PRIMO FILIPINI, 160 - JARDIM SÃO CAMILO - JUNDIAÍ/SP	2000	24000
3	SEDE 2 - CAC / 156	AVENIDA ARMANDO GIASSETTI, 480 - ENGORDADOURO - JUNDIAÍ/SP	3700	44400
4	ACESSA COLÔNIA	AVENIDA DOS IMIGRANTES ITALIANOS, 2400 - COLÔNIA - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
5	ACESSA RAMI	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE SALLES, 290 - VILA RAMI - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
6	ACESSA CECAP	RODOVIA VEREADOR GERALDO DIAS, 2901 - CECAP - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
7	ACESSA VILA ARENS	AVENIDA UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS, 333 - VILA ARENS - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
8	ACESSA ELOY	AVENIDA JOSÉ LUIZ SERENO, 211, ELOY CHAVES - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
9	ACESSA PAÇO	AVENIDADE DA LIBERDADE, S/N - TÉRREO - JUNDIAÍ/SP	1600	19200
10	CIJUN - GABINETE	AVENIDADE DA LIBERDADE, S/N - 1º ANDAR ALA SUL - JUNDIAÍ/SP	2000	24000
11	ACESSA NOVO HORIZONTE	AVENIDA PROF. DANIELLE LOURENÇON, 561, NOVO HORIZONTE - JUNDIAÍ - SP	2000	24000
12	ACESSA CENTRAL	RUA CORONEL LEME DA FONSECA, 388 - CENTRO - JUNDIAÍ-SP	4000	48000
13	ACESSA TULIPAS	RUA ANA CONGANI BOCALAO, 34 - JD. TULIPAS - JUNDIAÍ-SP	1000	12000
14	BIBLIOTECA	AVENIDA DR. CAVALCANTI, 396 - VILA ARENS - JUNDIAÍ-SP	4000	48000
15	156 - Paço	AVENIDADE DA LIBERDADE, S/N - 1º ANDAR ALA SUL - JUNDIAÍ/SP	3000	36000
16	CIJUN - SUPORTE	AVENIDADE DA LIBERDADE, S/N - 1º ANDAR ALA SUL - JUNDIAÍ/SP	3500	42000
17	ACESSA CEU DAS ARTES	RUA CABO EDIVALDO QUIRINO SANTANA, 46 - VISTA ALEGRE - JUNDIAÍ/SP	1200	14400
TOTAL		40000	480000	

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1 DESCRIÇÃO DA MULTIFUNCIONAL LASER OU LED

- a) Deverá possuir as funções: Digitalização colorida, cópia, digitalização em rede e impressão monocromática;
- b) Tecnologia Laser ou Led;
- c) Velocidade de impressão e cópia de no mínimo 40 ppm em A4 ou carta;
- d) Resolução de impressão, mínima de 1200 X 1200DPI;
- e) Processador dual-core de no mínimo 1GHZ;
- f) Memória padrão de no mínimo 1GB;
- g) O equipamento deverá vir com um disco rígido interno de no mínimo 160 GB
- h) Deverá possuir as conexões: USB 2.0 e gigabit ethernet RJ45 10/100/1000 MBPS;
- j) Linguagens padrão: PCL5 ou PCL6, PS3 e PDF;
- k) Capacidade para um volume mensal de no mínimo 100.000 páginas;
- l) Deverá suportar Redução/Ampliação de 25 – 400%;
- m) O scanner do equipamento deverá ser do tipo plano de mesa com alimentador automático de documentos;
- n) Reconhecimento de caracteres (OCR): a solução deverá estar embarcada no equipamento, com suporte aos caracteres de língua portuguesa, com capacidade de geração de arquivos formato PDF pesquisável;
- o) Resolução do scanner de no mínimo 600X600 DPI
- p) ADF com capacidade de entrada mínima de 50 folhas
- q) Capacidade de entrada de papel padrão de no mínimo 500 folhas
- r) Capacidade de saída de papel de no mínimo 150 folhas
- s) Duplex integrado para cópia e impressão
- t) Deverá suportar as mídias tamanho: Envelope, A4, Ofício, Carta
- u) ADF e Mesa para copia e digitalização
- v) Compatibilidade com os Sistemas Operacionais: Vista/7/8/10, Windows Server 2008/2012

4.2 REQUISITOS COMUNS DAS MULTIFUNCIONAIS

4.2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA, assegurar que os modelos de equipamentos propostos atendam a todos os requisitos especificados neste edital, sejam eles de qualquer natureza. É considerada falha grave a entrega de equipamentos com características inferiores às especificadas. A CONTRATADA é responsável, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, pela regularização de qualquer não conformidade identificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus pra a CONTRATANTE;

4.2.2 Todos os equipamentos que compõe a solução devem ser novos, sem uso anterior e de última geração, estando em linha de comercialização pelo(s) FABRICANTE(s) na data de envio da proposta definitiva do licitante vencedor, devendo neste momento ser apresentados todos os catálogos/manuais dos equipamentos ofertados para avaliação técnica das especificações requeridas juntamente com os documentos de habilitação. Não serão aceitos itens remanufaturados;

4.2.3 Quando realizada a troca de suprimentos (tonner, cilindro, etc), peças e atividades de manutenção corretiva ou preventiva, a CONTRATADA deverá sempre utilizar suprimentos e peças novas e originais do fabricante do equipamento;

4.2.4 Caso exista necessidade de remanejamento de equipamentos, seja internamente (mesmo endereço) ou para outra unidade em novo endereço, deverá a CONTRATADA ser a responsável pelos serviços sem custo à CONTRATANTE, sendo caracterizada uma SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO para atendimento;

4.2.5 A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo o serviço ser realizado dentro do horário comercial da CIJUN;

4.2.6 Será responsabilidade da CONTRATADA a definição e execução do ciclo de manutenção preventiva programada dos equipamentos instalados. A CONTRATADA deve monitorar os equipamentos e determinar quando deverá ser realizada a manutenção preventiva programada de forma que o serviço se mantenha disponível o maior tempo possível;

4.2.7 A manutenção preventiva programada deve ser realizada conforme recomendações dos fabricantes para cada modelo de equipamento, devendo a CONTRATADA seguir rigorosamente as especificações dos fabricantes;

4.2.8 A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva programada nos equipamentos a cada 30 (trinta) dias, sendo a primeira delas 30 (trinta) dias após a entrega de todos os equipamentos;

4.2.9 Nos casos de substituição de equipamentos de forma temporária (solução de contorno) para manutenção corretiva, estes somente poderão ser substituídos por equipamentos de mesma marca

e modelo do equipamento anterior e o SLA do chamado aberto pela CIJUN junto a CONTRATADA será pausado por 15 (quinze) dias;

4.2.10 Nos casos de substituição definitiva de equipamentos, estes somente poderão ser substituídos por novos de primeiro uso e de mesma marca e modelo do equipamento anterior;

4.2.11 Equipamentos que apresentarem número de reparos superior a 03 (três), sendo estes de responsabilidade da CONTRATADA, dentro de um período de 120 (cento e vinte) dias, deverão ser trocados por equipamentos novos completos da mesma marca e modelo do equipamento anterior, sem qualquer ônus para

a CONTRATANTE;

4.2.12 Visando à padronização do ambiente e do gerenciamento da configuração dos equipamentos, todos os equipamentos ofertados deverão ser da mesma marca e modelo;

4.2.1.13 Todos os componentes elétricos necessários para funcionamento dos equipamentos, como cabos, estabilizador e transformador, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e compatíveis com as tensões de alimentação das localidades da CIJUN que é 220 VAC. Caso o equipamento originalmente não atenda às especificações, os recursos necessários para as adequações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.2.1.14 A responsabilidade de instalar proteção elétrica (estabilizadores e transformadores de voltagens) nos equipamentos ofertados é da CONTRATADA, a CIJUN não será responsabilizada por equipamentos danificados por descargas elétricas;

4.2.1.15 Todos os equipamentos devem possuir capacidade de funcionar diariamente por 12(doze) horas contínuas e estar em conformidade com o padrão Energy Star, para eficiência de consumo de energia;

4.2.1.16 Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser identificados pela própria empresa com etiquetas de difícil remoção com número de patrimônio ou série que será utilizado para abertura de chamados pela CIJUN;

4.2.1.17 Devem ter disponíveis os drivers e firmwares aplicáveis no site do fabricante;

4.2.1.18 Todos os equipamentos de impressão devem possuir suprimentos com chip para identificação da vida útil real dos consumíveis, e informação referente à utilização de suprimentos originais;

4.2.1.19 Todos os equipamentos de impressão devem possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio hardware;

4.3 CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO

4.3.1 Deverá possibilitar a coleta de informações de cópias e impressões efetivamente realizadas por meio da leitura dos contadores;

4.3.2 A solução deverá possibilitar a contabilização de impressões e cópias em ambientes com ou sem servidor de impressão;

4.3.3 A solução deverá possibilitar a contabilização de impressões por meio de servidor de impressão ou máquina cliente;

4.3.4 A solução de contabilização/bilhetagem quando instalada em máquina cliente deve possibilitar a instalação forma automática e transparente para o usuário, bem como deve executar como serviço;

4.3.5 A solução de contabilização/bilhetagem quando instalada em máquina cliente deve possuir mecanismos para identificar e aplicar automaticamente atualizações, sem a necessidade de qualquer intervenção manual, bem como deve ser realizada com permissões em nível de usuário;

4.3.6 A solução deve possuir mecanismo de bilhetagem em modo off-line no caso de perda de comunicação com o equipamento ou servidor, enviando e atualizando os dados automaticamente quando a comunicação for restabelecida;

4.3.7 As informações de contabilização de impressões e copias deverão ser armazenadas em banco de dados de forma que permitam o rastreamento de impressões realizadas por um determinado usuário ou departamento, dentro de um determinado período ou data;

4.3.8 As informações de contabilização das impressões deverão contemplar os seguintes dados:

- a) Usuário que realizou a impressão;
- b) Nome do documento;
- c) Impressora utilizada;
- d) Número de páginas impressas;
- e) Data e hora da impressão;
- f) Características da impressão: simplex/duplex;
- g) Aplicativo que originou a impressão, identificando a extensão do arquivo;
- h) Custo para cada trabalho impresso ou copiado.

4.3.9 As informações de contabilização de cópia deverão contemplar os seguintes dados:

- a) Usuário que realizou a cópia;
- b) Impressora utilizada;
- c) Número de páginas;
- d) Data e hora da cópia;
- e) Custo para cada trabalho copiado.

4.3.10 Deverá possuir mecanismos para controlar a criação automática de usuários;

4.3.11 Permitir acompanhamento, análise, atribuição e consulta de custos por documento, usuário, departamento, centro de custos e equipamento;

4.3.12 Permitir a definição de custos de página impressa por impressora;

4.3.13 Permitir a administração de custos por grupos de impressoras;

4.3.14 Permitir a definição de centros de custo hierárquico para usuários e a geração de relatórios a partir dos mesmos;

- 4.3.15 Permitir a geração de relatórios via sistema, por usuário, impressora (equipamento físico), fila de impressão (driver instalado em uma estação ou servidor), computadores (estação ou servidor de impressão), e centros de custo;
- 4.3.16 Permitir a utilização de filtros nos relatórios por aplicativo, modo de impressão (simplex ou duplex) e por origem (cópia ou impressão);
- 4.3.17 Permitir a exportação de relatórios em formato PDF e XLS;
- 4.3.18 Permitir a exportação dos dados para análise em Microsoft Excel;
- 4.3.19 Possibilitar a geração de histórico de impressão/cópia por usuário, impressora, setor organizacional, consolidando a quantidade de impressões/cópias realizadas por período;
- 4.3.20 Possibilitar a geração de relatórios e painel de controle (dashboard) com as seguintes características:
- a) Possuir ranking de maiores consumidores, por usuário, centro de custos, unidade e impressora, com filtro por período;
 - b) Possuir ranking do número de copias por usuário, centro de custos, unidade e impressora, com filtro por período;
 - c) Possuir alerta de possível necessidade de manutenção/troca de suprimento em determinado equipamento;
- 4.3.21 Deve possuir recurso para definição de cotas de impressão e copias por usuários e grupos, além da geração de relatórios e alertas de utilização de cotas;
- 4.3.22 Deve possuir recurso de cadastramento automático das impressoras no sistema pela captura das informações de bilhetagem;
- 4.3.23 Deve possuir mecanismo de consolidação automática dos dados de bilhetagem de impressões e copias em caso de substituição de equipamentos por qualquer natureza, de forma que todo o histórico do equipamento seja mantido;
- 4.3.24 A solução deve possuir mecanismo de bilhetagem em modo off-line no caso de perda de comunicação com o equipamento ou servidor, enviando e atualizando os dados automaticamente quando a comunicação for restabelecida.
- 4.3.25 O sistema deverá ser baseado em WEB e ser ONLINE, ou seja, deverá estar acessível para acesso em qualquer local que possua comunicação de internet;
- 4.3.26 Todo o licenciamento de servidores, sistema operacional e softwares para o correto funcionamento da solução implantada é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.3.27 Deverá ser disponibilizado acesso para no mínimo 10 (dez) usuários da solução do software de gerenciamento de impressão;

5. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DA SOLUÇÃO

- 5.1 Os custos relativos a capacitação e treinamento da solução implantada deverão estar incluídos e distribuídos nos preços de locação de equipamentos, impressões unitárias por impressão e cópia;
- 5.2 A CONTRATADA deverá ministrar treinamento na modalidade hands-on nas dependências da CIJUN para técnicos, usuários, gestores, multiplicadores, etc., de forma a capacitar os colaboradores na operação, utilização e exploração das funcionalidades dos equipamentos. Os treinamentos deverão ser realizado por profissional qualificado, em horário comercial;
- 5.3 A CONTRATADA deve realizar capacitação dos colaboradores na localidades que irão operar os equipamentos, no ato de sua instalação, devendo também fornecer os manuais de operação dos equipamentos;
- 5.4 O programa de treinamento deverá cobrir todas as funções necessárias para a correta operação da solução implantada, possuindo no mínimo os seguintes itens:
- a) Apresentar e explicar as características dos equipamentos;
 - b) Apresentar e explicar todos os recursos operacionais dos equipamentos, bem como aplicar e operar todas as funcionalidades do equipamento;
 - c) Instruções básicas de operação dos softwares propostos;
 - d) Instalação dos drivers dos respectivos equipamentos;
 - e) Interpretação das mensagens do painel de controle e leds de sinalização dos equipamentos;
 - f) Utilização da impressão através da bandeja manual;
 - g) Principais mensagens de alertas provenientes dos equipamentos, como por exemplo: Atolamentos, níveis dos suprimentos, tampas de compartimentos abertas, etc.

6. FORNECIMENTO DOS INSUMOS, SUPRIMENTOS E PEÇAS

- 6.1 Todos os insumos, peças e consumíveis (inclusive aqueles entendidos como kit de manutenção, fusores, rolos, toners, cilindros, reveladores, etc), deverão ser originais do fabricante dos equipamentos. Não serão aceito, em hipótese alguma, produtos de marcas paralelas, remanufaturados, reenvasados e/ou reconicionados;
- 6.2 A CONTRATADA será responsável pela logística de entrega e instalação de todos os insumos, suprimentos e peças em todas as unidades que possuírem a multifuncional da CONTRATADA, a CIJUN não possuirá local em sua sede para o armazenamento de qualquer tipo de estoque da CONTRATADA, devendo a CONTRATADA trocar os novos suprimentos, peças e insumos dos seus equipamentos e retirar os antigos conforme abertura de chamado técnico pela CIJUN;
- 6.3 A solicitação da CIJUN para a troca de um toner deverá ser tratado pela CONTRATADA como SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO, qualquer outro insumo que necessite de substituição e que impeça o uso do equipamento deve ser tratado pela CONTRATADA como INCIDENTE;
- 6.4 Suprimentos que apresentarem defeitos serão tratados como INCIDENTES;

6.4 A CONTRATADA será responsável pela destinação ambiental correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente;

6.5 Os SLA's para os tipos de chamado que serão abertos pela CIJUN estão descritos no ITEM 7 deste certame.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

7.1 É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos SLA's aplicáveis para todos os serviços de sua responsabilidade, sendo caracterizado como falha grave o não cumprimento;

7.2 Os SLA's se iniciam a contar a partir da data/hora de emissão do chamado aberto pela CIJUN ;

7.3 Mensalmente a CONTRATADA deverá apurar os tempos (dias e horas) de não cumprimento dos SLA's, considerando as ocorrências do primeiro dia do mês até o último dia do mês anterior ao da apuração e calcular o valor do ressarcimento derivadas do não atendimento dos requisitos de nível de serviço, fará o desconto do valor dos serviços contratados e encaminhará a fatura para a CONTRATANTE;

7.4 Os chamados abertos pela CIJUN junto a CONTRATADA serão categorizados da seguinte forma e deverão ter o tempo de resolução de acordo com a TABELA de SLA's

a) SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Entende-se por solicitação de serviços, alterações de configuração, remanejamento de equipamentos, melhorias nos serviços, e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE, PROBLEMA ou DÚVIDA.

b) PROBLEMA: Entende-se por PROBLEMA quando o INCIDENTE resolvido de um determinado equipamento volta a apresentar o mesmo sintoma em um período de até 30 dias;

c) DUVIDA: Entende-se por DÚVIDA, a necessidade de acionamento da CONTRATADA para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais da solução;

d) INCIDENTE: Entende-se por INCIDENTE o desvio padrão de funcionamento da solução como serviços, funcionalidades, equipamentos e seus componentes;

7.5 TABELA DE SLA'S

Tipo de Chamado	SLA		Multa por atraso
	Chegada ao Local	Resolução	
Solicitação de Serviço	4 horas	4 horas	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Problema	2 horas	4 horas	2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Dúvida	Telefone / Email	2 horas	0,5% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Incidente	2 horas	4 horas	2% por hora útil de atraso do valor mensal do equipamento
Incidente Servidor	1 hora	4 horas	0,5% por hora útil de atraso do custo do valor mensal total

8. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS

8.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção serão realizados pela CONTRATADA em dias úteis e no horário comercial da CIJUN compreendido entre as 8h00 as 18h00, de segunda à sexta-feira;

8.2 A CONTRATADA deverá acatar os chamados da CIJUN através de email, telefone e pelo sistema de chamados da CIJUN (trauma zero ou equivalente), para essa modalidade a CIJUN criará um usuário com acesso para que a CONTRATADA acate e efetue os lançamentos dos atendimentos realizados;

8.3 Define-se como "Tempo de atendimento ao chamado" o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela CIJUN e a resolução da CONTRATADA do chamado aberto pela CIJUN;

8.4 A CIJUN poderá abrir quantos chamados forem necessários de qualquer natureza, não podendo haver qualquer limite de quantidade de chamados;

8.5 Para os atendimentos nas dependências da CIJUN os profissionais deverão portar crachá de identificação com o nome do profissional e com o logo da CONTRATADA;

8.6 A CONTRATADA deverá atender aos chamados abertos da CIJUN respeitando os prazos de SLA's, os SLA's com o prazo expirado (caso houverem) deverão ser justificados no relatório mensal que deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal;

8.7 A CIJUN se reserva o direito a qualquer tempo de solicitar a CONTRATADA que determinado profissional não efetue mais atendimentos em suas dependências.

9. DA PRECIFICAÇÃO

9.1 CIJUN pagará pela quantidade de folhas impressas, sendo o limite máximo de 40.000 (quarenta mil) impressões/cópias por mês, devendo o sistema de gerenciamento de impressão possibilitar o bloqueio de novas impressões/cópias caso esse limite seja atingido;

9.2 Os custos mensais deverão ser calculados conforme tabela abaixo

Custo Unitário Mensal do Equipamento (R\$)	Custo Mensal para 17 Equipamentos (R\$)	Custo Unitário de Impressão/Cópia (R\$)	Qtd de Páginas Impressas e cópias no mês	Custo das impressas/Cópias no mês (R\$)	Custo Total (R\$)

9.3 Exemplo:

Custo Unitário Mensal do Equipamento (R\$)	Custo Mensal para 17 Equipamentos (R\$)	Custo Unitário de Impressão/Cópia (R\$)	Qtd de Páginas Impressas e cópias no mês	Custo das impressas/Cópias no mês (R\$)	Custo Total (R\$)
R\$ 500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 0,30	30.000	R\$ 9.000,00	R\$ 17.500,00

No exemplo a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) referente ao serviço prestado no mês.

10. SERVIDOR

10.1 A CONTRATADA deverá instalar ao menos 01 (um) servidor com todos os parafusos, cabos, guias, trilhos, etc na sede da CIJUN para o funcionamento do Software de Bilhetagem e para a criação das filas de impressão, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar o equipamento com todo o licenciamento necessário para que a solução seja implantada (Sistema Operacional e Softwares adicionais), este servidor obrigatoriamente deverá ser de 1U Rack 19";

10.2 O servidor deverá suportar toda a solução implantada em sua máxima utilização;

10.3 O Sistema Operacional do servidor deverá ser da linha server da empresa MICROSOFT, WINDOWS 2012 ou superior, visto que o equipamento deverá estar integrado ao Active Directory Windows e obedecer as políticas de segurança da rede corporativa da CIJUN;

10.4 Para o SERVIDOR a CONTRATADA deverá resolver os incidente e problemas obedecendo o SLA "**Incidente Servidor**" descrito no Item 7.5 deste Termo de Referência.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

11.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) que o licitante prestou ou presta serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste edital."

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

12.1 Os profissionais da CONTRATADA que forem prestar o suporte e manutenção para a CIJUN deverão possuir todos os conhecimentos teóricos e práticos dos equipamentos e do software de gerenciamento de impressão ofertados.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;

13.2. Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;

13.3. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;

13.4. Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;

13.5. Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada;

13.6 Fornecer os serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas localidades da CIJUN em que a solução estiver implantada;

13.7 Fornecer insumos, suprimentos e peças novas e originais dos equipamentos ofertados durante toda a vigência do Contrato e se responsabilizar pela troca dos mesmos e a retirada dos antigos;

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;

14.2. Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);

14.3. Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;

14.4. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA da CIJUN, telefone (11) 4589-8956, email: st_infraestrutura@cijun.sp.gov.br;

14.5. Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.

15. PRAZO

15.1. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os equipamentos na CIJUN;

15.2 A CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para instalar os equipamentos e implantar a solução de gerenciamento de impressão nos locais indicados na TABELA DE LOCALIDADES (item 3.3 deste certame).

16. DA ENTREGA

16.1 A entrega dos equipamentos deverá ser realizada com prévio aviso de 01 (um) dia útil no seguinte endereço: Avenida da Liberdade, S/N - 1º andar ala sul - Paço Municipal - Jundiaí/SP - CEP: 13.214-900;

16.2 Se houver qualquer equipamento no lote que não atenda a especificação deste Edital, a CIJUN se reserva no direito de recusar o lote inteiro;

16.3 Os equipamentos deverão ser entregues de uma única vez, não sendo aceitas entregas fracionadas;

16.4 Os equipamentos deverão vir acompanhados dos cabos, drivers, manuais, transformadores ou estabilizadores que convertam os equipamentos para a alimentação de 220V e nota fiscal;

17. PAGAMENTO

17.1 A CIJUN realizará os pagamentos mensalmente, sendo o primeiro deles 30 (trinta) dias após a CONTRATADA atender o item 15.2 deste Termo de Referência.

17.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária;

17.3 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de bilhetagem informando a quantidade de páginas separadas por local.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Contato:

Objeto: Locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte

PREÇO DA LOCAÇÃO					
Item	Descrição	Marca	Valor Mensal	Valor Global 36 meses	
1	Locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I)		R\$	R\$	
PREÇO DA IMPRESSÃO					
Item	Descrição	Quantidade máxima estimada mensal	Valor unitário	Valor Mensal	Valor Global 36 meses
2	Custo Unitário de Impressão/Cópia	40.000	R\$	R\$	R\$
Valor Global da Proposta: (Item 1) Locação + (Item2) impressão			R\$		

Nos preços propostos contemplar: lucro, impostos, frete, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento.

2) Validade da proposta: 60 dias

3) Condição de pagamento: conforme edital

4) Banco: / Conta Corrente: / Agência:

Local, de de .

ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel Timbrado da Empresa)

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo SEI nº ____/____

Processo SGPR nº ____/____

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado.

(data)_____
(representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/____ Processo SEI nº ____/____ Processo SGPR nº ____/____

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)_____
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo SEI nº ____/____

Processo SGPR nº ____/____

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa (ou empresa de pequeno porte) para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/14 e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a Administração caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____

CEP: _____

FONE: _____ - FAC SÍMILE: _____ - CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES
E COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS

(Papel Timbrado da Empresa)

REF.: Pregão Eletrônico nº ____/____

Processo SEI nº ____/____

Processo SGPR nº ____/____

_____, inscrito do CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que
tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do objeto da
presente licitação e de que seu produto é compatível com os equipamentos e softwares
descritos no Termo de Referência, Anexo I.

(data)

(representante legal)

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram a Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN e ... a empresa.... para Serviço de locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I .

Processo SEI nº ____/____

Processo SGPR nº ____/____

neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Jundiá, na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. _____ e pelo Diretor....., Sr. _____, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, neste ato representada por _____, adjudicatária do objeto do pregão eletrônico nº ____/____ autorizada no Processo SPGR nº ____/____ e SEI ____/____, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2017, que tem por objeto Serviço de locação de 17 (dezesete) impressoras multifuncionais monocromáticas, com fornecimento de software de gerenciamento, insumos e suprimentos originais, implementação, configuração e prestação de serviço de suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses, fica obrigada, por meio deste termo, a prestar os serviços de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I:

§1º Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, o termo de referência e demais anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

§1º Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§2º Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento, serão suportados pela CONTRATADA.

§3º Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§4º Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

- §5º Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos em todas as atividades.
- §6º Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- §7º Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- §8º Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- §9º Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados ao contratante;
- §10 Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- §11 Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;
- §12 Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a Contratada;
- §13 Fornecer os serviços de manutenção corretiva, preventiva e demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da solução proposta durante a vigência do contrato nas localidades da CIJUN em que a solução estiver implantada;
- §14 Fornecer insumos, suprimentos e peças novas e originais dos equipamentos ofertados durante toda a vigência do Contrato e se responsabilizar pela troca dos mesmos e a retirada dos antigos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

- §1º Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- §2º Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados;
- §3º Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s);
- §4º Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da empresa nos locais de trabalho;
- §5º Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação através do DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA da CIJUN, telefone (11) 4589-8956, email: st_infraestrutura@cijun.sp.gov.br.
- §6º Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- §7º Realizar os pagamentos devidos à empresa após a validação da nota fiscal.
- §8º Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- §1º - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e prestar os serviços, do objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 001/2017, nos endereços, prazos e condições nele indicado.
- §2º - Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- §3º - O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.
- §4º - No ato da entrega, em se tratando de produto importado, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório da 4ª via da Declaração de Importação - D.I. ou cópia autenticada em cartório de Comprovante de Importação - C.I., emitidos pela Receita Federal, ou outro documento equivalente que comprove que a importação foi efetuada dentro das exigências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, ACEITE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- §1º - O valor global estimado deste ajuste é de R\$...... (.....), pagos em 36 parcelas mensais estimadas no valor de R\$......(.....), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.
- § 2º - A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do certificado de regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e da Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, devendo ser entregues no setor financeiro da CONTRATANTE, sem qualquer correção monetária.
- §3º - **A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do relatório de bilhetagem informando a quantidade de páginas separadas por local.**
- §4º - A CIJUN realizará os pagamentos mensalmente, sendo o primeiro deles 30 (trinta) dias após a CONTRATADA atender o item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I)
- §5º - A CONTRATANTE efetuará o pagamento, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, informado na sua proposta de preço.

§6º - A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

§7º - Os números do contrato, do processo e das parcelas de pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

§8º - **Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica**, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

§9º - A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CIJUN, os demais documentos exigidos em contrato.

§10 - A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento, a partir da data de sua reapresentação

§11 - Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CONTRATANTE:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

§12 - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

§13 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

§1º - A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS, CNDT e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui o INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

§2º - A CONTRATADA, neste ato, fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

§1º Ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

§2º O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE, **garantida a prévia defesa**:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste limitado a 10% (dez por cento);
- c) multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - c.1) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - c.2) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste;
- d) Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nas letras "b" e "c", a CIJUN poderá aplicar à contratada, em decorrência de inadimplência contratual, a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

§3º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade;

g) Não assinar o contrato.

§4º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 5º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, pela **CONTRATADA**, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no contrato.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal 8666/93, sem culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§ 4º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, e tampouco indenização à **CONTRATADA**, na hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, serão descontados do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

§ 1º - O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis meses) contados da data da última assinatura digital deste contrato, prorrogável até o limite previsto de 48 meses.

§2º Os valores poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do presente contrato, mediante pedido formal da **CONTRATADA**, de acordo com a variação do INPC e, na falta deste, o índice utilizado pelo Governo Federal para casos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º - A contratada obriga-se a manter sigilo e não divulgar informações levantadas relativas aos trabalhos, ou outras informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.

§2º - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, por mais privilegiado que outro seja para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S):(*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*

Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 19/07/2017, às 17:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0029841** e o código CRC **E354AEF0**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiá - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiá/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br